



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA nº 106, de 01 de junho de 2026.

Designa o servidor DEIWID AMARAL DA LUZ a responder pela Diretoria-Geral, em substituição ao titular.

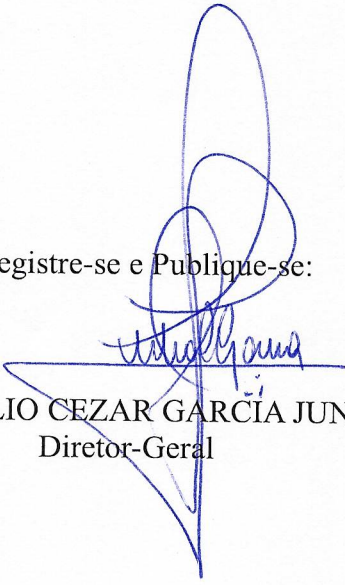
JULIANO SOUTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor DEIWID AMARAL DA LUZ, Procurador-Geral, a responder pela Diretoria-Geral, durante o afastamento do titular, no período de 15/06/2026 a 24/06/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se:


JULIO CEZAR GARCIA JUNIOR
Diretor-Geral


JULIANO SOUTO DA SILVA,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

SERVIDOR TITULAR: JULIO CEZAR GARCIA

CARGO: DIRETOR-GERAL

FUNÇÃO GRATIFICADA:

() FG1 – DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

() FG1 – ASSESSOR DE IMPRENSA

() FG2 – CHEFE DO SETOR DE _____

() CC - _DIRETOR-GERAL

() ADP - CERIMONIAL

SERVIDOR SUBSTITUTO: DEIWID AMARAL DA LUZ

CARGO: PROCURADOR-GERAL

PERÍODO: 15/06/26 A 24/06/26.

MOTIVO:

(X) FÉRIAS

() LICENÇA: _____

() OUTROS: _____

Recebido em: 06/05/2026

Servidor Substituto

Data: ____/____/____

Superior Imediato

Data: 06/05/26

Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

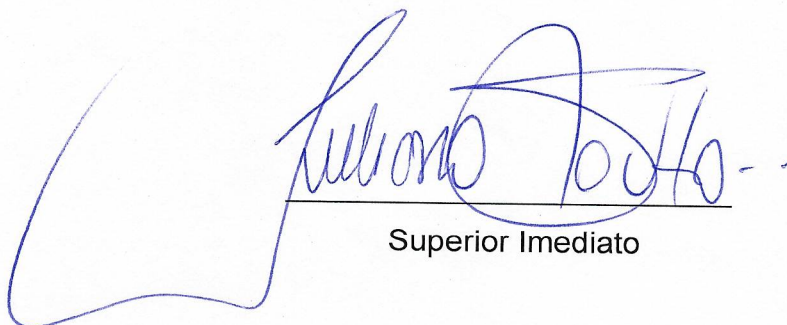
CONVOCAÇÃO PARA INTERRUÇÃO E RETORNO DAS FÉRIAS

Ao RH

Em conformidade com Art. 111, §1º, da Lei Municipal nº 333/2000, por motivo de superior interesse público, solicito a convocação do servidor Júlio César Garcia Júnior para retorno antecipado ao trabalho, interrompendo o período de férias, a partir de 21/06/2026.

Os dias de convocação das férias ficarão registrados no setor de Recursos Humanos e deverão ser gozados posteriormente, de forma contínua.

Novo Hamburgo, 18/06/2026.



Superior Imediato

Art. 111 As férias serão obrigatoriamente concedidas nos doze meses subseqüentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período de gozo será único e ininterrupto.

§ 1º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo de férias.